

INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA

Código de Conduta de Entidade Desportiva¹

O INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA compromete-se a observar a abordagem ética fundamental estabelecida no Código de Conduta e de seus princípios:

Princípio 1: Proibição da corrupção

O INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA adota e implementa uma abordagem de tolerância zero à corrupção, a concorrência desleal e fraude esportiva, especialmente *doping*, viciação de resultados e adulteração de idade.

- 1. A Entidade Desportiva garante a adesão aos mais altos padrões de integridade, responsabilidade e transparência em todos os negócios da empresa, bem como outras interações e atividades, independentemente de estarem ou não relacionadas com o esporte.
- 2. A Entidade Desportiva proibe expressamente todas as formas de uso indevido ou abuso de poder em beneficio pessoal/vantagens, especialmente a corrupção, suborno, extorsão e fraude e não vai tolerar qualquer conduta dessa natureza.
- 3. A Entidade Desportiva implementa medidas adequadas de combate a corrupção.
- 4. A Entidade Desportiva não exerce ou tenta exercer qualquer influência indevida sobre políticos, autoridades do serviço público, representantes da mídia, parceiros de negócios ou qualquer outro grupo, e não tolerará que qualquer conduta dessa natureza seja feita em seu nome ou em seu benefício. Qualquer atividade de *lobby* feita em nome ou pela Entidade Desportiva deverá ser realizada de maneira transparente e responsável.
- 5. A Entidade Desportiva procura estabelecer regras claras e explícitas, implementando programas de educação e prevenção no que diz respeito à corrupção, especialmente fraude esportiva, por exemplo, *doping*, a viciação de resultados e adulteração de idade.
- 6. A Entidade Desportiva estabelece medidas de denúncia a serem utilizadas por todos os funcionários, voluntários/autoridades, atletas e stakeholders. A proteção aqueles que efetuam uma denúncia deve ser adequada e padronizada, porém medidas especiais devem ser consideradas para os casos em áreas de alto risco, tais como casos de doping e viciação de resultados. Nenhum indivíduo deve sofrer retaliações como resultado de uma denúncia de má conduta.
- 7. A Entidade Desportiva tem poder de investigação adequado, regras e órgãos disci- plinares devidamente estabelecidos e lida com qualquer caso suspeito.
- 8. A Entidade Desportiva não se envolve em nenhum comportamento que apoia, incentiva, provoca ou promove fraude esportiva ou a concorrência desleal ou em nada que possa dar a impressão de que esteja envolvida em quaisquer um dos atos acima mencionados. Sem ter a intenção de fugir da declaração genérica apresentada na sentença anterior, mais especificamente a Entidade Desportiva deve abster-se de exercer muita pressão no desempenho, bem como evitar atrasos e inadimplência nos seus pagamentos, negligenciar sua tarefa de fazer orientações claras ou exercer controles adequados.
- 9. A Entidade Desportiva somente aceita o patrocinio de uma casa de apostas se:
 - i. A casa de apostas for legal na jurisdição da Entidade Desportiva, e



ii. Tanto a Entidade Desportiva quanto a casa de apostas têm em vigor políticas extremamente rigorosas relacionadas a conflitos de interesses para evitar qualquer ocorrência ou mesmo a percepção de manipulação de competições para obter vantagens nas apostas.

Princípio 2: Transparência financeira e responsabilidade

O INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA compromete-se ao mais alto nível de transparência e prestação de contas em relação à manutenção de registros e relatórios no que se refere às suas posições financeiras e transações. Esse compromisso inclui o dever de respeitar todas as relevantes normas contábeis e aplicáveis, e garantir a transparência nas relações de Patrocínio e Ações de Hospitalidade.

- 1. A Entidade Desportiva faz relatórios financeiros de uma forma transparente e, no mínimo, concorda em adequar-se aos padroes mais relevantes de preparação de relatórios financeiros.
- 2. A Entidade Desportiva usa um sistema de contabilidade padrão compatível com o tamanho do seu orçamento operacional e de patrocínio.
- 3. A Entidade Desportiva realiza um processo de *due diligence* adequado sobre qualquer contratante em potencial (fornecedor, patrocinador, etc.), que será indispensável para a execução de qualquer prestação de serviço importante antes de se envolver com tal contratante.
- 4. A Entidade Desportiva engaja-se na elaboração de contratos de patrocínio e outras obrigações contratuais de uma forma transparente para todos os seus *stakeholders*, in- cluindo funcionários, voluntários e atletas, na medida em que isso não infrinja os legí- timos interesses comerciais do parceiro contratual.
- 5. A Entidade Desportiva não aceita negociação do direito de imagem (licença de uso de imagem) offshore (fora do país de residência do atleta) com os atletas.

Princípio 3: Prevenção de conflitos de interesse

As decisões da Entidade Desportiva não devem ser influenciadas por quaisquer interesses ou vantagens indevidas (incluindo convites ou presentes) oferecidas, e quaisquer dessas ofertas, ou tentativas de ofertas, serão recusadas de imediato. A Entidade Desportiva exige o mesmo dos seus funcionários, voluntários/autoridades, atletas, e seus parceiros.

- 1. A Entidade Desportiva adota uma política de conflito de interesses adequada que obriga a incluir uma condição de que todos os funcionários administrativos seniores e voluntários/executivos (membros eleitos do corpo empresarial) devem preencher uma declaração de interesses constante do cadastro disponível ao público.
- 2. A Entidade Desportiva inclui na política de conflito de interesses provisões específicas que lidam com o que será considerado como vantagens indevidas (presentes, convites, descontos, vantagens imateriais, tais como membro honorário, etc., visando exercer influência indevida ou ganhar vantagem indevida).
- 3. A Entidade Desportiva garante que qualquer tipo de relacionamento com uma casa de apostas leva em consideração a necessidade de evitar qualquer impacto na competição, seus atletas participantes da mesma e na Entidade Desportiva propriamente dita.
- 4. A Entidade Desportiva fornece uma orientação clara sobre como lidar com as Ações de Hospitalidade. Essa orientação deve, dentre outros, ocupar-se com a questão da distribuição de ingressos VIP, que é perfeitamente aceitável sob o conceito de Patrocínio e Ações de Hospitalidade, e com a divulgação sobre os convites oferecidos e/ou aceitos.



Principio 4: O cumprimento da legislação

A Entidade Desportiva está em conformidade com todas as leis e regulamentos, todos os códigos relevantes ou regras esportivas aplicáveis, obrigações contratuais e qualquer norma adicional aplicável. Sem a intenção de limitar o âmbito desse princípio, ele também é aplicável a todas as leis de proteção de dados ou privacidade, bem como medidas que visam a proteção de informação privilegiada, propriedade intelectual e segredos comerciais.

- 1. A Entidade Desportiva implementa medidas para garantir a conformidade com todas as leis e regulamentações nacionais e internacionais de relevância, com todas as regras ou códigos desportivos e qualquer outra norma suplementar aplicavel.
- 2. A Entidade Desportiva compromete-se em apoiar e educar seus membros, atletas, funcionários, voluntários/funcionários, parceiros de negócios e outros, para que estejam sempre em conformidade com todas as leis e regulamentos internacionais, bem como todos os códigos ou regras esportivas pertinentes e qualquer norma nacional suplementar aplicavel.
- 3. A Entidade Desportiva protege os dados sensíveis dos atletas; especialmente os dados confidenciais sobre a saúde e as lesões que so serão publicados com o consentimento do atleta.

Princípio 5: Direitos humanos e não discriminação

A Entidade Desportiva observa e protege todos os direitos humanos básicos e a dignidade humana de todos os seus funcionários, voluntários, atletas, oponentes, espectadores e simpatizantes. A observação dos direitos humanos básicos incluirá ações claras de rejeição, tolerância zero e ativamente combater qualquer ato de discriminação, seja por raça, cor, origem, classe social, religião, sexo, orientação sexual, deficiência, opinião política ou idade.

- A Entidade Desportiva reconhece que os direitos humanos estão no centro de qualquer atividade esportiva e a observância dos direitos humanos básicos é um dos princípios acima enumerados.
- 2. A Entidade Desportiva se engaja de modo positivo no sentido de assegurar que nenhuma punição física ou qualquer coerção é exercida em qualquer atleta, e que cuidados especiais devem ser tomados no caso em que menores estão envolvidos.
- 3. A Entidade Desportiva respeita os direitos dos pais dos atletas. Os direitos dos pais devem, contudo, ser equilibrados com os direitos dos atletas e, quando necessário, os atletas menores de idade devem ser protegidos contra as ambições ou exigências irrealistas de seus pais, abstendose de qualquer tipo de apoio às atividades que possam ser perigosas para um menor.
- 4. A Entidade Desportiva assegura que os atletas menores de idade tenham acesso irrestrito à educação básica adequada, incluindo o desenvolvimento mental e o desenvolvimento de habilidades de vida, a fim de preparar os atletas para a vida após a carreira desportiva profissional. Isso deve incluir a preparação para profissões alternativas após a conclusão da atividade desportiva profissional, ajudar a criar independência da carreira desportiva profissional e a possibilidade de uma carreira dupla. No mínimo, não deve haver barreiras para a educação e o desenvolvimento de habilidades de vida básica.
- 5. A Entidade Desportiva não admite qualquer forma de assédio ou discriminação. Dessa forma, a Entidade Desportiva vai garantir que os funcionários, voluntários e atletas tenham igualdade de oportunidades. Nenhuma forma de tratamento insultuoso ou violento (físico e psicológico), incluindo o assédio sexual ou abuso e/ou linguagem insultuosa, deve ser tolerada. Cuidados especiais devem ser tomados para que os menores de idade não sejam expostos a qualquer comportamento desse tipo. A Entidade Desportiva esforça-se para influenciar todos os



espectadores, a fim de que eles ajam de acordo, protegendo, assim, os atletas de assédio por parte dos espectadores, multidoes e do público presente aos eventos.

Princípio 6: Direito do trabalho e o envolvimento dos stakeholders

A Entidade Desportiva apoia ativamente os princípios da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no que diz respeito às suas relações com os empregados, atletas profissionais e voluntários, e vai engajar devidamente os seus *stakeholders*.

- 1. A Entidade Desportiva não tolera qualquer forma de trabalho infantil e/ou trabalho forçado. Essa proibição também se aplica aos atletas e proteção específica a esse respeito deve ser disponibilizada aos menores de idade. Deve ser criado um sistema de transferência justa e transparente, e com regulamentos rigorosos no que diz respeito aos menores de idade para evitar qualquer tipo de tráfico de pessoas e exploração no esporte.
- A Entidade Desportiva garante a liberdade de associação e a participação adequada dos funcionários e voluntários na administração, bem como aos atletas profissionais, técnicos e pessoal de apoio.
- 3. A Entidade Desportiva garante que os salários, beneficios e jornada de trabalho dos funcionários, voluntários (quando apropriado), atletas profissionais e treinadores atendem aos padrões mínimos, para os quais existem tais normas específicas, mas que, pelo menos, está em conformidade com todas as leis trabalhistas relevantes e os princípios da OIT.
- 4. A Entidade Desportiva garante que medidas adequadas estão em vigor para a proteção dos atletas em caso de dano físico ou financeiro devido a lesões e acidentes rela- cionados ao esporte.
- 5. A Entidade Desportiva apoia os atletas profissionais na preparação para a vida pos-carreira.
- 6. A Entidade Desportiva assegura que os atletas que têm o esporte como fonte principal ou mesmo parcial do seu sustento estejam sujeitos a todas as normas que guiam os atletas profissionais, e não sejam incorretamente tratados como amadores.
- 7. A Entidade Desportiva premia todos os voluntários de forma justa e adequada pelas suas contribuições. Voluntários também devem ter uma adequada participação no processo de tomada de decisões, treinamento no trabalho, transferência de conhecimento e de uma estrutura adequada de apoio (seguros, subsídios, o acesso a refeições, etc.)
- 8. A Entidade Desportiva não sujeita funcionários, voluntários ou atletas a jornadas ou condições de trabalho inaceitáveis.
- 9. A Entidade Desportiva analisa seus *stakeholders* (como atletas profissionais e amadores, treinadores, árbitros, dirigentes, clubes, ligas, agentes dos jogadores, simpatizantes, patrocinadores e outros parceiros comerciais, da midia, do município e outras autoridades públicas e da sociedade civil) e apropriadamente os engaja, garantindo, assim, um padrão mínimo de representação (consulta e/ou participação nos processos de tomada de decisão). O processo de participação dos *stakeholders* deve ser transparente e mandatório.

Princípio 7: Saúde e Segurança

A Entidade Desportiva se compromete em assegurar um ambiente operacional seguro e saudável para os funcionários, voluntários, atletas (incluindo os oponentes) e espectadores.

1. A Entidade Desportiva garante condições de trabalho seguras e saudáveis para todos os funcionários e voluntários. Ao criar um ambiente de trabalho seguro e saudável, devem ser levadas em conta as circunstâncias específicas relacionadas com o acesso à informação, bem como a experiência de trabalho de todos os funcionários e voluntários.



- 2. A Entidade Desportiva da especial atenção à segurança dos atletas profissionais e amadores no que diz respeito à minimização do risco de acidentes relacionados com o desporto, e as medidas tomadas devem ser proporcionais ao nível de risco apresentado pelo esporte específico.
- 3. A Entidade Desportiva engaja-se na implementação de medidas adequadas para proteger o bem-estar físico e a saúde dos atletas profissionais e amadores. O calendário e o formato dos eventos devem ser determinados de uma forma que não vão colocar os interesses financeiros da Entidade Desportiva ou qualquer Patrocinador/TV associado acima do bem-estar físico e saúde dos atletas. Exemplos incluem a garantia de que nenhum evento será realizado em condições climáticas extremas, como calor, poluição, frio e similares, bem como será feita a devida provisão para períodos de descanso adequados nos eventos ou calendário de competições.
- 4. A Entidade Desportiva garante que treinadores, consultores médicos, atletas, pais de atletas menores de idade e todas as outras equipes de apoio estão bem informados sobre o potencial impacto negativo de suplementos nutricionais e abuso de medicamentos, por exemplo, analgésicos fortes e semelhantes substâncias não proibidas. Isto é, além de uma proibição total da utilização de todas as substâncias ilegais ou aquelas que aparecem em uma lista de substâncias proibidas emitida por um orgão competente. Além disso, a Entidade Desportiva educa os treinadores, consultores médicos, atletas, pais de atletas menores de idade e todos os profissionais de apoio, dentre outros, com o objetivo de prevenir riscos à saúde.
- 5. A Entidade Desportiva engaja-se para garantir que todos os eventos esportivos e competições sejam organizados de uma forma que garanta a proteção da saúde e segurança dos espectadores e do público em geral. Isso significa que as condições insalubres para os espectadores (calor, etc.), os riscos de violência e acidentes provenientes da competição em si ou da infraestrutura utilizada para ela devem ser evitados ou mitigados.

¹ Código elaborado com base no *FIGHTING CORRUPTION IN SPORT SPONSORSHIP AND HOSPITALITY*, United Nations Global Compact, 2014